**LEI Nº 2.690 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**(Revogada pela Lei nº 2.769/06)**

***ACRESCENTA ALÍNEAS AO INCISO I, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 393, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1959, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 393, de 14 de dezembro de 1959, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "b".

Art. 1º - (.....)
I- (.....)
a)- (.....)

b) Somente poderão ser agraciados com título de "Cidadão Alegrense" as personalidades que estejam residindo, ou já tenham residido por pelo menos dois (02) anos no Município de Alegre.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 28 de dezembro de 2005.

**DJALMA DA SILVA SANTOS**
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.